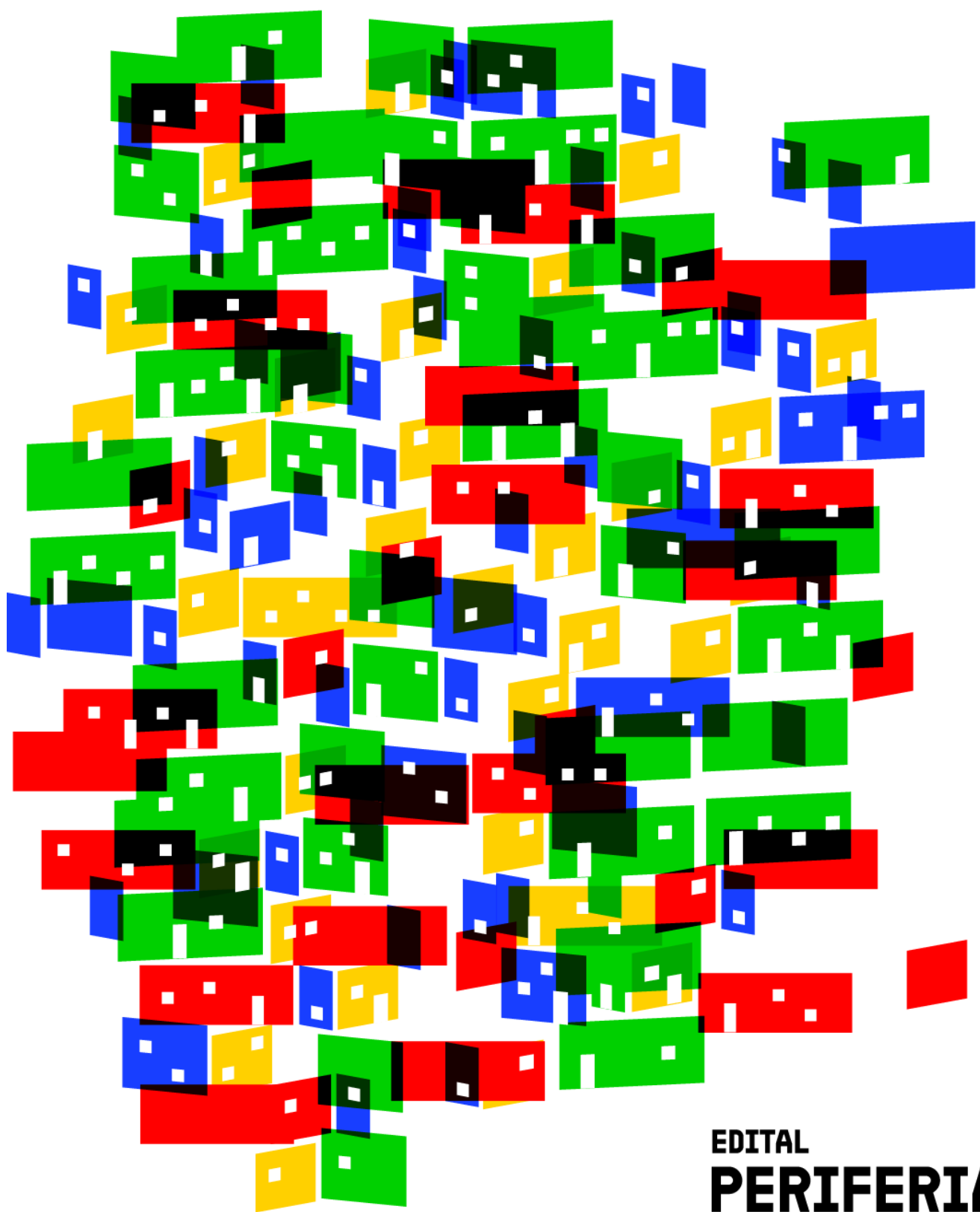




EDITAL
**PERIFERIAS
VERDES
RESILIENTES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS
DEPARTAMENTO DE MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCO**

Edital de Chamamento Público SNP nº 1/2025
PROGRAMA 5600020250022 - TRANSFEREGOV

PERIFERIAS VERDES RESILIENTES

BRASÍLIA - DF 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SNP nº 1/2025

O **Ministério das Cidades**, por intermédio da **Secretaria Nacional de Periferias**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Edital Periferias Verdes Resilientes, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto de **estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, envolvendo Soluções Baseadas na Natureza (SBN), para melhoria da qualidade ambiental das cidades.**

1. Propósito do Edital de Chamamento Público

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Periferias, por meio da formalização de termo de fomento.
- 1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública no Anexo I - Formulário para Apresentação de Propostas deste Edital.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, inclusive a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), além das condições previstas neste Edital.

2. Regras gerais

- 2.1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por intermédio do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, lançará edital com o mesmo objeto. O somatório do valor dos dois chamamentos públicos é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

2.2. Considerando a similaridade dos editais, a mesma proponente poderá apresentar propostas para ambos os chamamentos públicos, desde que não sejam submetidas para a mesma Macroárea prioritária do Programa Periferia Viva, conforme Quadro 1. O descumprimento desta regra implica a eliminação dessas propostas.

2.3. Este Chamamento Público, Edital Periferias Verdes Resilientes, tem abrangência nacional, possibilitando a apresentação de propostas por Organizações da Sociedade Civil sediadas em qualquer região do território brasileiro.

2.4. Em decorrência das desigualdades regionais, da concentração de vulnerabilidade urbana, das diferenças no acesso às políticas públicas de infraestrutura, cada proposta deverá ter suas ações executadas em uma das 41 (quarenta e uma) Macroáreas prioritárias do Programa Periferia Viva e entorno imediato, indicadas no Quadro 1, e com delimitações oferecidas em arquivos de formato shapefile (.shp) disponíveis para análise da proponente nos anexos do Programa relacionados a este chamamento público, na plataforma Transferegov e/ou no site do Ministério das Cidades.

QUADRO 1 - Macroáreas prioritárias do Programa Periferia Viva elegíveis para este Edital

Nº	Macroárea prioritária do Programa Periferia Viva	Nº de moradores	Município	Estado	Região
1	Zona Leste	1049	Macapá	AP	Norte
2	Bacia do Mata Fome	53740	Belém	PA	
3	Tucunduba	6174	Belém		
4	Ariri-Bolonha	2559	Belém/ Ananindeua		
5	Vila Pedrita	4297	Lauro de Freitas	BA	Nordeste
6	Alto de Pituaçu	41222	Salvador		
7	Comunidade Pé Preto	268			
8	Afluentes do Rio Maranguapinho	59889	Fortaleza	CE	
9	Comunidade Paupina	33047			
10	Cabeceiras do Rio Pirapora	6749	Maranguape		
11	Polo Coroadinho	19135	São Luís	MA	
12	Porto do Capim	1315	João Pessoa	PB	
13	Parque Monte dos Guararapes	33401	Jaboatão dos Guararapes	PE	
14	Beira do Rio Condor	24069	Olinda		
15	Sapucaia/ Aguazinha	21141			
16	Cajueiro	355	Recife		
17	Lagoa dos Oleiros	33963	Teresina	PI	
18	Comunidade do Jacó	141	Natal	RN	
19	Felipe Camarão	11779			
20	Cidade Baixa	10509	São Cristóvão	SE	
21	Comunidade Prainha e Fibra	863	Aracaju		
22	Parque da Barragem	38651	Águas Lindas de Goiás	GO	Centro Oeste
23	Jardim Samambaia	5951	Campo Grande	MS	

24	Jabaeté/ Nova Jabaeté V	30727	Vila Velha	ES	Sudeste
25	Nascentes Imperiais	2269	Contagem	MG	
26	Vila Hortinha	1629	Ribeirão das Neves		
27	Vila Cabana do Pai Tomás	14704	Belo Horizonte		
28	Izidora	7678			
29	Maré	122908	Rio de Janeiro	RJ	
30	Ipuca	68510	São Gonçalo		
31	Região Leste	52936	Diadema	SP	
32	Isis Cristina	29217	Embu das Artes		
33	Eixo TIC/CPTM	22046	Franco da Rocha		
34	Córrego Moinho Velho	71156	Guarulhos		
35	Zaíra	71096	Mauá		
36	Nova Centreville	3030	Santo André		
37	Bugre/Miau	2284	São Vicente		
38	Parque Central	16400	Taboão da Serra		
39	Jardim das Graças II	2630	Colombo	PR	Sul
40	Grande Mato Sampaio	14952	Porto Alegre	RS	
41	Região Nordeste	23496	São Leopoldo		

2.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

2.6. Serão selecionadas no mínimo *06 (seis) propostas*, a partir dos critérios de pontuação estabelecidos neste Edital, considerando a disponibilidade orçamentária para os exercícios 2025 e 2026, no momento da publicação deste edital de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais).

2.7. O valor total destinado ao objeto deste edital será liberado da seguinte forma: **R\$8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais) no ano de 2025, e **R\$6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais) no ano de 2026.

2.8. A seleção das propostas considerará o número máximo de propostas selecionáveis por região geográfica apresentados no Quadro 2, respeitando o limite orçamentário supracitado.

QUADRO 2 - Número máximo de propostas a ser selecionado por Região Geográfica

REGIÃO GEOGRÁFICA	Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS SELECIONÁVEIS
Centro-Oeste - CO	1
Norte - N	1
Nordeste - NE	3
Sul - S	1
Sudeste - SE	3

2.9. As propostas apresentadas deverão observar os seguintes limites: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) o valor mínimo e R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) o valor máximo.

2.10. Se o número máximo de propostas estabelecido no Quadro 2 não for suficiente para o uso de todo o recurso expresso no item 2.6, mais propostas poderão ser selecionadas, respeitando a ordem classificatória, independente de região geográfica.

2.11. Havendo disponibilidade orçamentária adicional à prevista neste Edital, mais propostas poderão ser selecionadas, respeitando a ordem classificatória, independente de região geográfica, e a validade deste Chamamento Público.

2.12. Cada Proponente poderá enviar apenas uma proposta por Macroárea elegível. Havendo o envio de mais de uma, será considerada válida apenas a proposta mais recente, de acordo com a data e o horário de envio registrado no Transferegov.

2.13. Será celebrada apenas a proposta mais bem pontuada para cada Macroárea elegível, considerando as propostas classificadas no presente edital e no edital do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, mencionado no item 2.1.

2.14. Cada proponente poderá formalizar no máximo **3 (três) Termos de Fomento**.

Envio das propostas pela Plataforma TransfereGov

As propostas deverão ser enviadas exclusivamente através da Plataforma TransfereGov, no seguinte endereço:

<https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>

A Proponente deve verificar antecipadamente todos os campos que deverão ser preenchidos para elaboração e envio da proposta. Recomenda-se que a proponente consulte o Tutorial para preenchimento e envio de propostas disponível no link

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/atos-preparatorios/3-tutorial-chamamento-publico-proponente.pdf>

3. Objeto do Termo de Fomento

3.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto de estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, envolvendo Soluções Baseadas na Natureza (SBN), para melhoria da qualidade ambiental das cidades.

Soluções Baseadas na Natureza (SBN)

Tecnologias mimetizantes, - apoiadas e inspiradas nos elementos, estruturas e funções da natureza, - que, contribuindo para a adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, proporcionam benefícios diretos e indiretos, não apenas para os ecossistemas, mas também, e sobretudo, para as famílias, favelas e comunidades urbanas envolvidas¹.

3.2. Os objetivos específicos a serem alcançados com a formalização das parcerias no âmbito deste edital são:

- a) estimular o desenvolvimento de tecnologias de SBN;
- b) fomentar o desenvolvimento de metodologias técnico-participativas de planejamento comunitário;
- c) fomentar o desenvolvimento de metodologias prático-colaborativas de capacitação na construção e na manutenção de Soluções Baseadas na Natureza potencialmente geradoras de emprego e renda para as comunidades;
- d) fomentar o desenvolvimento de modelos de governança indutores do protagonismo da população periférica;
- e) gerar dados e contribuir para o amadurecimento técnico e teórico-metodológico da Ação de SBN nas Periferias, integrante do Programa Periferia Viva, e da abordagem temática Soluções Baseadas na Natureza do Programa Cidades Verdes Resilientes; e
- f) fortalecer organizações da sociedade civil que atuam em iniciativas e projetos socioambientais comunitários, em territórios periféricos.

4. Justificativa

4.1. À medida que as atividades humanas se intensificam, a dependência e o impacto sobre os serviços ecossistêmicos se tornam cada vez mais evidentes. Com a previsão de que cerca de 68% da população mundial viverá em áreas urbanas até 2050, a pressão sobre os ecossistemas urbanos aumenta exponencialmente (ONU-HABITAT, 2022).

4.2. Cerca de 87% dos brasileiros vivem em cidades (IBGE, 2022), e parte significativa dessas pessoas, 61% da população, estão em concentrações urbanas, ou seja, regiões metropolitanas e aglomerados de cidades grandes e médias. Em relação ao Censo 2010, o Censo de 2022 registrou um aumento de 9,2 milhões no número de pessoas vivendo em concentrações urbanas, o que representa parte expressiva do crescimento do país nesse período.

4.3. De acordo com a Confederação Nacional de Municípios, 93% dos municípios brasileiros foram atingidos por algum tipo de desastre natural entre 2013 e 2022 (CNM, 2023). Dados do Atlas Digital de Desastres no Brasil demonstram que há um aumento gradativo na quantidade, diversidade e gravidade das catástrofes ao longo do tempo. Em 2023, o Brasil apresentou um recorde em desastres, sobretudo os hidrológicos (envolvendo

¹ Brasil. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Periferias. SBN nas periferias: avanços na regulamentação de uma nova política pública / Secretaria Nacional de Periferias. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2024.

alagamentos, chuvas intensas e enxurradas) e climatológicos (tais como estiagem e seca, ondas de frio e de calor), com mais de 5 mil ocorrências e um impacto direto na vida de mais de 23 milhões de pessoas (MIDR, 2023).

4.4. Os impactos da urbanização comprometem os processos naturais que sustentam a vida nas cidades. Quando a natureza é ignorada no planejamento urbano, os benefícios sociais e econômicos associados são frequentemente perdidos.

4.5. Em um contexto de desigualdades sociais alarmantes, como o brasileiro, observa-se que problemas urbanos têm impactos diferenciados e mais intensificados nas populações mais carentes. A exemplo disso, cita-se a insegurança alimentar, predominante em regiões de periferias urbanas, e a baixa qualidade de moradias, com infraestrutura básica inadequada, como de favelas e assentamentos precários, onde os riscos ambientais são bastante elevados. Em muitos casos, a ocupação do solo em áreas de risco, como encostas íngremes ou margens de rios, aumenta a vulnerabilidade a deslizamentos de terra, inundações e outros desastres naturais.

4.6. Para a transposição destes desafios é fundamental o investimento no aumento e na melhoria do verde urbano das cidades e na distribuição igualitária de seus benefícios, entendendo, neste caso, "verde urbano" como um combinado de soluções socioambientais para os problemas urbanos, ou seja: soluções que tornem as cidades sustentáveis e resilientes, que incluam quaisquer intervenções que fortaleçam a capacidade das cidades de responderem aos impactos advindos das mudanças climáticas e que elevem a qualidade de vida da população.

4.7. Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em parceria com o Ministério das Cidades e com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, vem desenvolvendo uma estratégia de trabalho conjunta, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes, instituído pelo Decreto nº 12.041, de 05 de junho de 2024, para beneficiar a população das cidades, visando promover a qualidade ambiental urbana e reduzir as desigualdades e os riscos de desastres de origem climática nos territórios urbanos mais vulneráveis. O Art. 3º do Decreto estabelece que o PCVR adotará abordagem integrada no território e contemplará as seguintes temáticas no contexto urbano:

- I - uso e ocupação sustentável do solo;
- II - áreas verdes e arborização urbana;
- III - soluções baseadas na natureza;
- IV - tecnologias de baixo carbono;
- V - mobilidade urbana sustentável; e
- VI - gestão de resíduos urbanos.

4.8. No que concerne à redução de desigualdades sociais e riscos climáticos, destaca-se o parágrafo único do Art. 5º do Decreto supracitado, que determina que o Programa será executado prioritariamente nos territórios mais vulneráveis das cidades.

4.9. Confluentes a esta finalidade surge o Programa Periferia Viva, instituído por meio do Decreto nº 12.260, de 28 de novembro de 2024, com a finalidade de reduzir as desigualdades socioterritoriais em territórios periféricos, com implementação de forma integrada pelos órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela execução de ações relacionadas à melhoria:

- I - das condições de vida;
- II - do acesso a bens e serviços públicos; e
- III - das oportunidades de inclusão social e econômica.

4.10. O artigo 2º do referido normativo estabelece os objetivos do Programa Periferia Viva:

- I - promover o direito à cidade e à inclusão social;
- II - integrar políticas públicas em territórios periféricos, com vistas à redução das desigualdades socioterritoriais;

III - promover a melhoria das condições urbanas e de moradia, e a segurança da posse de famílias de baixa renda em territórios periféricos;

IV - promover reconhecimento, valorização e fomento de iniciativas coletivas e comunitárias;

V - reduzir riscos de desastres e promover a adaptação dos territórios periféricos às mudanças climáticas;

VI - fomentar a cooperação entre as esferas de Governo, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil; e

VII - promover processos participativos de planejamento e acompanhamento de intervenções em territórios periféricos.

4.11. As Soluções Baseadas na Natureza emergem como uma abordagem importante para que as periferias urbanas se preparem para os impactos climáticos. Seus benefícios, diretos e indiretos, oferecem novas oportunidades para viabilizar serviços urbanos, melhorar a qualidade da vida local e fortalecer a relação entre as cidades e a natureza.

4.12. Além disto, como tecnologias, as SBN contribuem para a realização da Nova Agenda Urbana e para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, apoiando a superação dos desafios socioambientais atuais.

4.13. Neste contexto, propõe-se o lançamento do presente chamamento público para apoio à execução de projeto de estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, envolvendo Soluções Baseadas na Natureza (SBN), para melhoria da qualidade ambiental das cidades.

4.14. O edital tem, ainda, o potencial de contribuir para o amadurecimento técnico e teórico-metodológico da Ação de SBN nas Periferias, por meio de:

i) estímulo a tecnologias de SBN que envolvam a própria comunidade na construção e na manutenção, promovendo formas de governança com o protagonismo da população periférica, gerando oportunidades de emprego e renda;

ii) apoio às periferias no planejamento e implementação de melhorias em espaços verdes existentes ou potenciais, a serem criados, para aprimorar a qualidade ambiental urbana e a resiliência climática;

iii) fomento ao desenvolvimento de metodologias técnico-participativas de leitura comunitária, co-criação e co-execução SBN voltados para promoção de melhorias urbano ambientais;

iv) geração de dados; e

v) fortalecimento de organizações da sociedade civil que atuam em iniciativas e projetos socioambientais comunitários, em territórios periféricos.

4.15. Acerca da abrangência do edital, 41 (quarenta e uma) Macroáreas prioritárias do Programa Periferia Viva e seu entorno imediato, cabe ressaltar que essas áreas foram definidas a partir do resultado do processo de seleção de propostas submetidas pelos governos locais (Prefeitura Municipal ou Governo do Estado) na modalidade Periferia Viva - Urbanização de Favelas, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

4.16. A principal razão técnica para escolha das macroáreas do Periferia Viva como universo de territórios elegíveis é a oportunidade de potencializar as iniciativas em áreas onde já foram identificadas precariedades de infraestruturas e serviços públicos, sujeitas a riscos de diversos tipos.

5. Participação no Chamamento Público

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e
- b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo V**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

5.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

5.3.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

6. Requisitos e impedimentos para a celebração do Termo de Fomento

6.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo VI**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. Diretrizes para elaboração das propostas

7.1. As propostas deverão considerar as definições apresentadas no Quadro 3.

QUADRO 3 - Definições adotadas para este Edital

Soluções Baseada na Natureza (SBN)

Tecnologias mimetizantes, - apoiadas e inspiradas nos elementos, estruturas e funções da natureza, - que, contribuindo para a adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, proporcionam benefícios diretos e indiretos, não apenas para os ecossistemas, mas também, e sobretudo, para as famílias, favelas e comunidades urbanas envolvidas.

Ações Táticas de Adaptação às Mudanças Climáticas

Ações de mobilização e engajamento popular baseadas na realização de pequenas melhorias destinadas à adaptação da realidade local às mudanças climáticas, inclusive na forma de implementação de **SBN Protótipos**. São realizadas durante os processos de planejamento e pactuação participativos anteriores à realização das Oficinas de Arranjo de SBN.

SBN Protótipos

SBN pontuais que, além de proporcionarem benefícios diretos e indiretos imediatos, contribuem para a formação técnica de profissionais especializados, para o desenvolvimento de conhecimento científico e para a avaliação das tecnologias testadas, também contribuindo, sempre que for o caso, para aprimorar as metodologias de processo de planejamento participativo envolvido.

Arranjo de SBN

O Arranjo SBN corresponde à combinação de diferentes tecnologias de SBN, implementadas em um determinado recorte territorial, de modo a potencializar os objetivos e os serviços ecossistêmicos de cada elemento implantado. O Arranjo SBN pode ser articulado aos sistemas de infraestrutura convencionais já existentes ou funcionar de forma autônoma, contribuindo para a superação gradual de problemas e desafios socioambientais locais, por conta dos benefícios diretos e indiretos imediatos proporcionados. Exemplo de tecnologias SBN que, quando conectadas por infraestruturas verdes ou convencionais, podem formar arranjos SBN: jardins de chuva, biovaletas e células de biorretenção. A articulação de diversos arranjos, por exemplo em uma determinada bacia hidrográfica, pode compor um sistema de infraestrutura alternativo para drenagem e manejo de águas pluviais.

Oficinas de Arranjo SBN

Conjunto de ações, - com envolvimento da comunidade e de profissionais interessados nas áreas de meio ambiente e construção civil, incluindo serventes, pedreiros, técnicos e tecnólogos, engenheiros, arquitetos, - centrado na implementação de Arranjos SBN, por meio de atividades práticas de capacitação. Deve ser antecedido de processos de planejamento participativos e didático-territorializados, além de fundamentado em saberes técnico-científicos e locais-comunitários. O Arranjo SBN implementado deve gerar benefícios diretos e indiretos para comunidade e para a biodiversidade local, visando replicações futuras, para ganhos de escalas, por meio da estruturação de soluções sistêmicas de adaptação climática de periferias.

7.2. As propostas também deverão:

7.2.1. demonstrar conhecimento da realidade socioambiental e comunitária local, problemas e potencialidades, com vistas à realização do objeto deste Edital na Macroárea Periferia Viva e seu entorno imediato;

7.2.2. ter como base de dados um conjunto de informações técnicas, existentes ou a serem levantados (de forma coerente com os recursos e prazos do Edital), adequado ao planejamento participativo e à realização de Oficinas de Arranjo SBN.

7.2.3. apresentar uma metodologia de planejamento participativo, - que pode envolver a realização de Ações Táticas de Adaptação às Mudanças Climáticas, - de caráter inovador, coerente com o objeto e objetivos específicos do Edital, também coerente com os problemas e potencialidades identificados e com o conjunto de dados e informações técnicas em que se baseia;

7.2.4. apresentar uma metodologia para a realização de Oficinas de Arranjo SBN, baseada em um exercício de concepção de um potencial Arranjo SBN, coerentes: com o objeto e objetivos específicos do Edital; com os problemas e potencialidades identificados; e com o conjunto de dados e informações técnicas em que se baseia;

7.2.5. apresentar modelo de governança, incluindo os atores parceiros, coerente com a realidade local e com a realização do objeto.

7.2.6 prever a execução do objeto deste Edital por uma equipe técnico-comunitária composta por integrantes com formação e capacitação técnicas adequadas, bem como com inserção na realidade local.

7.2.7. apresentar uma proposta de Plano de Trabalho:

7.2.7.1 adequada às metodologias envolvidas, com coerência entre atividades previstas (Cronograma Físico) e itens de despesa (Plano de Aplicação Detalhado), inclusive com a demonstração de que os preços previstos são compatíveis com os de mercado; e

7.2.7.2 que siga os parâmetros da NBR 9050 em sua versão mais atual, quando forem previstas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas.

7.2.8. Todas as diretrizes mencionadas serão verificadas pela comissão de seleção por meio do envio do ANEXO 1 – Formulário para Apresentação de Propostas, preenchido.

7.3. Eixos Temáticos

7.3.1. Além de atender - por meio da elaboração, desenvolvimento e execução de uma proposta metodológica inovadora, - o objeto e os objetivos específicos deste Edital, cada proposta deverá contemplar um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

- Eixo 1: Hidrológico
- Eixo 2: Geológico-geotécnico
- Eixo 3: Altas temperaturas

7.3.2. A escolha de um ou mais eixos deverá embasar a proposta como um todo e constar expressa no Formulário para Apresentação de Propostas (Anexo I), de forma coerente com a realidade local descrita, com os dados (existentes ou a serem levantados) e com as metodologias para a realização do objeto deste Edital.

A execução do objeto deste Edital, e a formatação da proposta, devem ser condicionadas pelos aspectos técnicos e socioambientais associados a cada eixo temático selecionado pela proponente.

Eixo temático 1: Hidrológico

Implica o planejamento participativo e a implementação de Arranjos SBN voltados para a criação de soluções que contribuam para a redução das velocidades e dos volumes de escoamento superficial, favorecendo, sempre que assegurada a viabilidade técnica e ambiental, a infiltração.

Eixo temático 2: Geológico-geotécnico

Implica o planejamento participativo e a implementação de Arranjos SBN voltados para a criação de soluções que contribuam para a estabilização de encostas e/ou redução de processos erosivos, por meio de conexões que, explorando elementos verdes, azuis e urbanos, potencializem os ganhos sociais e ecossistêmicos envolvidos.

Eixo temático 3: Altas temperaturas

Implica o planejamento participativo e a implementação de Arranjos SBN voltados para a criação de soluções que contribuam para a redução da temperatura local, explorando elementos verdes, azuis e urbanos, envolvendo a criação ou qualificação ambiental de espaços públicos de uso múltiplo, potencializando os ganhos sociais e ecossistêmicos envolvidos.

7.4. Metas Obrigatórias

7.4.1. As propostas deste chamamento público deverão conter 2 metas obrigatórias, a saber:

- META 1 - Planejamento Participativo; e
- META 2 - Realização de Oficina(s) de Arranjo SBN

7.4.2. A proposta poderá conter mais metas, além das duas obrigatórias, desde que coerentes com a execução do objeto.

7.4.3. Todas as etapas são de livre escolha e planejamento da proponente e devem ser necessárias e suficientes para o alcance das metas às quais estiverem vinculadas.

7.5. Critérios obrigatórios

7.5.1. Os critérios listados a seguir devem ser **integralmente atendidos**, pois, caso contrário, a proposta será **eliminada**:

- i. A Organização da Sociedade Civil proponente se enquadra nas definições do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei no 13.019, de 2014;
- ii. **Envio** da proposta para análise via Plataforma Transferegov até 23:59 horas do dia 17/7/2025;
- iii. Prazo de execução da proposta será de até 24 meses;
- iv. Valor do recurso a ser financiado entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 2.500.000,00;
- v. Proposta direcionada a uma das 41 Macroáreas prioritárias do Programa Periferia Viva, conforme estabelecido no item 2.4;
- vi. Preenchimento do Transferegov conforme orientações dispostas no Item 8;
- vii. Apresentação do Formulário para Apresentação de Propostas, integralmente preenchido, conforme modelo no **Anexo I**;
- viii. Apresentação da Declaração de Capacidade Técnica e Experiência Prévia com o Objeto - **Anexo II**;
- ix. Não prever despesas com obras (construção civil); e
- x. Contemplar as duas metas obrigatórias descritas no item 7.4.

8. Orientações de preenchimento de proposta na Plataforma TransfereGOV

8.1. A apresentação de proposta a este Edital de Chamamento Público acontecerá inteiramente no âmbito da Plataforma Transferegov. Desta forma, seguem orientações básicas para o envio da proposta.

8.2. Primeiramente, a Organização da Sociedade Civil deve se adequar às exigências apresentadas nos itens 5 e 6 deste Edital.

8.3. Também é necessário possuir cadastro na Plataforma Transferegov. No link abaixo, acesse as orientações: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/cadastro/2-tutorial_cadastro-de-osc.pdf

8.4. Estando com cadastro regularizado e atendendo as exigências dos itens 5 e 6, a OSC deverá seguir os passos abaixo:

- i. Logado no Transferegov, entrar na aba “Propostas” e escolher a opção “Incluir Proposta”;
 - ii. Informar o programa para o qual será apresentada a proposta. Para tanto, deverá informar o Código do Órgão: 56000 – Ministério das Cidades e o Código do Programa: 5600020250022.
- Caso o programa não seja localizado, confira se as áreas de atuação descritas no programa, ver lista abaixo, se enquadram na área de atuação da OSC.
 - 10. Urbanismo
 - Infraestrutura urbana
 - Serviços urbanos
 - 13. Gestão ambiental
 - Preservação e conservação ambiental
 - Controle ambiental
 - Recuperação de áreas degradadas

■ Recursos hídricos

iii. Informar os itens de investimento / preencher os valores da proposta.

- Indicar os itens de investimentos, entre equipamentos e/ou execução de custeio;
- Informar o “valor global” e o “valor de repasse voluntário”. Considerando que não deve ser apresentada contrapartida, os valores supracitados devem ser iguais.

iv. Ao finalizar a seleção do programa, a OSC será direcionada para o preenchimento dos dados da proposta.

8.5. A proposta que apresentar todos os requisitos obrigatórios expressos **no item 7.5** deste edital será habilitada e classificada com base em elementos constantes tanto dos campos preenchíveis quanto nos anexos que constarem na “**aba dados**”.

8.6. Orienta-se que o preenchimento da aba dados seja feito da seguinte forma:

Na Aba “Dados da Proposta”/ Subaba “Dados”, preencha as seguintes informações:

Primeiramente deverá ser preenchido os campos que compõe a justificativa da proposta, quais sejam:

1. “Caracterização dos interesses recíprocos”

Utilize este campo para demonstrar porque seria interessante, para o Ministério das Cidades, a realização de investimento nesse projeto. Em outras palavras, devem ser respondidos os seguintes questionamentos: “Por que é importante para o MCidades que esse projeto seja desenvolvido?” e “Quais os interesses comuns entre a proponente e o órgão repassador?”. Aqui é importante esclarecer como o projeto contribui para a implementação das políticas, diretrizes, estratégias e iniciativas relacionadas com a adaptação inclusiva das periferias urbanas, com a qualidade do meio ambiente urbano e com a resiliência climática.

2. “Público-alvo”

Neste campo deve-se especificar quem serão os beneficiários diretos do projeto, conforme Quadro 1.

Exemplo: - A realização do objeto beneficiará diretamente _____ moradores, correspondentes aos residentes na macroárea _____.

3. “Problema a ser resolvido”

Este campo deve explicar o “porquê” da realização do projeto. Deve conter um breve diagnóstico da questão que será objeto do projeto, ou seja, o marco zero, caracterizando claramente o problema a ser resolvido ou a potencialidade a ser desenvolvida nos principais contextos pertinentes (ambiental, social, econômico, de políticas afins ao tema, etc.). A proponente deve correlacionar o problema ao Eixo selecionado, conforme item 7.3 deste edital.

4. “Resultados esperados”

Este campo deve descrever o cenário futuro que se espera com a execução do projeto. Se no campo “problema a ser resolvido” a proponente informou corretamente a situação enfrentada, neste campo deve ser informado qual a melhora esperada em relação ao problema. O problema será totalmente resolvido com

a execução do projeto? Ou existirá uma diminuição percentual do problema informado? De quanto será essa melhora esperada? Descrever os benefícios, diretos e indiretos.

5. "Relação entre a Proposta e os Objetivos e Diretrizes do Programa/Edital"

Utilize este campo para mostrar, de forma clara, como a proposta apresentada se relaciona às diretrizes do Edital, conforme item 7. Esse campo é importante para que se analise o correto enquadramento do objeto do projeto à finalidade do recurso do edital.

6. Objeto do Instrumento

- O objeto trata da situação que se pretende alcançar com o projeto e precisa ser relevante não só para a proponente, mas também para a sociedade. Assim, deve ser descrito de forma sucinta, bem como considerar a finalidade do edital.
- Sugerimos adotar o texto padrão a seguir: "execução de projeto de estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva da (nome da Macroárea) às mudanças climáticas, envolvendo SBN, para melhoria da qualidade no município (nome do Município).

7. "Informações Complementares da Proposta"

Este campo é de livre preenchimento, podendo ser utilizado para apresentar informações relevantes que não puderam ser colocadas nos campos anteriores.

8. "Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta"

Este passo requer especial atenção, visto que uma série de documentos, exigidos no item 7.5. Critérios obrigatórios, deverão ser apresentados. **Os documentos aqui exigidos têm caráter eliminatório (conforme item 7.5.1) e alguns classificatórios:**

- I. "Formulário para Apresentação de Propostas", integralmente preenchido, conforme modelo do **ANEXO I** do Edital
- II. Declaração de Comprovação de Capacidade Técnica e Experiência Prévia com o Objeto, conforme modelo do **ANEXO II** do Edital;
- III. comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada equipamento/material permanente e serviço (contratação de pessoa física e jurídica) listados na planilha orçamentária, com base no art. 25 do Decreto nº 8726/2016.

Atenção! Os Anexos III, IV, V e VI podem ser inseridos na Plataforma Transferegov no momento da celebração, conforme disposto no Item 11.2.

9. Ainda na fase de proposição, a OSC deverá indicar a **agência de preferência de relacionamento, entre os bancos oficiais** de abrangência nacional.

- Aqui não se trata ainda de abertura de conta. Esta somente será aberta caso a proposta seja formalizada e celebrada. Cabe aqui, apenas a escolha da agência de relacionamento.

10. Informar as datas de início e fim do projeto.

A vigência é o período em que o projeto será executado. Todas as ações propostas no projeto, assim como os pagamentos para a realização dessas ações, deverão ser executadas dentro desse período. O real período de vigência será ajustado quando da celebração do instrumento.

No momento, ao cadastrar a proposta, como não é possível saber esta data com exatidão, deve ser inserida uma data estimada de início, 01/10/2025, por exemplo, e uma data de término que obedeça ao prazo máximo estabelecidos por este Edital (máximo de 24 meses).

11. Por fim, deve ser informado o ano do repasse, no caso deste Edital, 2025/2026, e o valor do repasse.

12. Importante notar que ao final do preenchimento existe o botão "Cadastrar Proposta". Após essa ação, o sistema retornará a informação "Proposta cadastrada com sucesso". Essa ação não é suficiente. Após o cadastramento da Proposta, ainda é necessário submeter para avaliação preliminar. **Somente será objeto de avaliação a proposta que apresente a situação "Enviada para Análise Preliminar".**

9. Comissão de seleção

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a. participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b. seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c. sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

10. Fase de seleção

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas listadas no Quadro 4. As datas são estimadas e poderão ser alteradas durante o processo de seleção. Eventuais alterações nas datas serão informadas no portal do MCidades e no programa na plataforma Transferegov, não sendo necessária a retificação deste Edital:

QUADRO 4 – Etapas do Edital e respectivas datas estimadas		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	2/6/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	2/6/2025 a 17/7/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/7/2025 a 18/8/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	até 22/8/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar 22/8/2025 a 27/8/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos 28/8/2025 a 02/09/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/09/2025 (esta data é estimada)

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

10.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério das Cidades e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas OSCs

10.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br (programa 5600020250022), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 17 de julho de 2025.

10.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

10.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por macroárea elegível. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para a mesma macroárea, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br.

10.4.4. Observado o disposto no subitem 10.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

10.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no Transferegov.br, até o prazo limite de envio da propostas pelas OSCs constante no Quadro 4.

10.5. ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 4 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 5, observado o contido no Anexo I.

10.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

QUADRO 5 – Critérios de julgamento
(a serem verificados a partir das informações preenchidas no Anexo I)

BLOCO 1 – QUALIDADE E EXECUÇÃO DA PROPOSTA	
(A) A Proposta demonstra conhecimento da realidade socioambiental e comunitária local, problemas e potencialidades, com vistas à realização do objeto deste Edital na Macroárea Periferia Viva escolhida, considerando o(s) eixo(s) temático(s) contemplado(s)	incipiente=0 intermediário= 5 avançado= 10
(B) A Proposta apresentou como base de dados a ser utilizada um conjunto de informações técnicas, existentes ou a serem levantadas (de forma coerente com os recursos e prazos do Edital), adequado à realização do objeto na Macroárea Periferia Viva escolhida, considerando o(s) eixo(s) temático(s) contemplado(s)	incipiente=0 intermediário=2,5 avançado= 5
(C) A proposta apresenta uma metodologia de planejamento participativo, - que pode envolver a realização Ações Táticas de Adaptação às Mudanças Climáticas, - de caráter inovador, coerente com o objeto e objetivos específicos do Edital, também coerente com os problemas e potencialidades identificados e com a base de dados a ser utilizada	incipiente=0 intermediário=7,5 avançado=15
(D) A proposta apresenta uma metodologia para a realização de Oficinas de Arranjo SBN, baseada em um exercício de concepção de um potencial Arranjo SBN, ambos coerentes com: o objeto e objetivos específicos do Edital; com os problemas e potencialidades identificados; e com a base de dados a ser utilizada	incipiente=0 intermediário=7,5 avançado=15
(E) A proposta apresenta um modelo de governança, incluindo os atores parceiros, coerente com a realidade local e com a realização do objeto	incipiente=0 intermediário=5 avançado= 10
(F) A proposta prevê a execução do objeto deste Edital por uma equipe técnico-comunitária composta por integrantes com formação e capacitação técnicas adequadas, bem como com inserção na realidade local	incipiente=0 intermediário=5 avançado=10
(G) A proposta de Plano de Trabalho apresentada é adequada às metodologias envolvidas, com coerência entre atividades previstas (Cronograma Físico) e itens de despesa (Plano de Aplicação Detalhado), inclusive com a demonstração de que os preços previstos são compatíveis com os de mercado.	incipiente=0 intermediário=7,5 avançado=15
Pontuação máxima do bloco	80
BLOCO 2 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE	
(H) A proponente demonstrou capacidade técnico-operacional, por meio de experiência apresentada no Item 10 do ANEXO I.	incipiente=0 intermediário=10 avançado=20
Pontuação máxima do bloco	20
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA (somatório dos blocos 1 e 2)	100

10.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5.6. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (H), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, conforme **Anexo I**. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que não atenderem aos critérios obrigatórios listados no item 7.5.1 deste Edital;
- b) que estejam em desacordo com o Edital.

10.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no **Quadro 5**.

10.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório dos critérios de julgamento (C), (D) e (G) do Bloco 1 do **Quadro 5**. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a proposta que atender a Macroárea Periferia Viva com maior número de moradores, conforme **Quadro 1**.

10.6. ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar

10.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério das Cidades e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

10.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

10.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

10.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Nacional de Periferias, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. Da fase de celebração

11.1. A fase de celebração observará etapas apresentadas no Quadro 6, até a assinatura do instrumento de parceria.

QUADRO 6 – Etapas para celebração do instrumento de parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

11.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:

11.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho na plataforma TransfereGov e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

11.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

11.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

11.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo VI**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

11.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 11.2.5.

11.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 11.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

11.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 11.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

11.2.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

11.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br*.

11.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste Edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

11.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4. ETAPA 3: Regularização de documentação, se necessário

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

11.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

11.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União

11.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

12. Programação orçamentária e valor previsto para a realização do objeto

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas 10.56101.15.451.5602.00VC - Apoio à Implementação de Soluções Baseadas Natureza (SBN) para Adaptação Inclusiva das Periferias Urbanas às Mudanças Climáticas e 10.56101.15.845.5602.00VD - Apoio ao Desenvolvimento e Implementação de Ações Estratégicas do Programa Periferia Viva.

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Orçamento Geral da União, autorizados pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, UG 56025 - Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades, por meio dos Programas 5602.00VC e 5602.00VD.

12.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

12.4. O valor total de recursos disponibilizados será de *R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)* no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

12.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do termo de fomento.

12.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

12.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

12.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. Contrapartida

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. Disposições finais

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail periferia.sbn@cidadess.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades.

14.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Nacional de Periferias disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) e-mail: periferia.sbn@cidadess.gov.br; e

b) telefone: (61) 2034-4878.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail periferia.sbn@cidadess.gov.br ou telefone (61) 2034-4878.

14.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4. O Ministério das Cidades resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.8. O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

14.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Formulário para Apresentação de Propostas;
- **Anexo II** – Declaração de Comprovação de Capacidade Técnica e Experiência Prévia com o Objeto
- **Anexo III** – Modelo de Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- **Anexo IV** – Modelo de Termo de Atuação em Rede;
- **Anexo V** - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- **Anexo VII** – Minuta do Termo de Fomento.

Brasília-DF, 02 de junho de 2025

GUILHERME SIMÕES PEREIRA
Secretário Nacional de Periferias do Ministério das Cidades

ANEXO I

Formulário para Apresentação de Propostas

Informações Gerais

Este ANEXO deve ser integralmente preenchido pela proponente para apresentação de sua Proposta Técnica, anexado no campo “**Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta**”, da aba “**dados**” na Plataforma TransfereGov, sendo este um **documento de apresentação e preenchimento integral obrigatórios**, para habilitação de proposta, conforme item 7.5 deste Edital.

Os textos em “**vermelho**” correspondem a orientações para preenchimento do formulário e devem ser substituídos pelo preenchimento da proponente.

Adicionalmente, informa-se que as propostas que forem aprovadas e classificadas deverão copiar o conteúdo deste formulário para os campos correspondentes das abas “Plano de Trabalho” na etapa 1 da fase de celebração “Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria”.

Formulário para Apresentação de Propostas

1. Identificação da Proponente e da Área de Atuação

Nome da OSC PROPONENTE	<PREENCHER>
Macroárea do Programa Periferia Viva, eleita para intervenção pelo projeto (limitado à lista Quadro 1, item 2.4 Edital)	<PREENCHER>
Município correspondente à Macroárea	<PREENCHER>
Região do país correspondente à Macroárea	<PREENCHER>

Imagem Aérea recente com a identificação da poligonal da Macroárea Periferia Viva

<Inserir Imagem Aérea recente com a delimitação da poligonal Macroárea Periferia Viva
Orientações: arquivo JPEG, qualidade da imagem >150dpi, data até 3 anos.

Certifique-se de que a imagem seja legível; recomenda-se indicar principais referências urbano-ambientais, como avenidas principais, equipamentos urbanos, hidrografia principal (quando houver), etc.>

<Clique no ícone abaixo para inserir uma imagem>

2. Identificação dos Eixos temáticos contemplados na proposta

A escolha dos eixos temáticos deve ser levada em conta na apresentação da proposta técnica, influenciando o preenchimento do Transferegov e todo este formulário de apresentação de proposta.

Escolha de Eixo(s) Temático(s) do Edital para composição da proposta:

Eixo Temático	Escolha
Eixo 1: Hidrológico	<Indique SIM ou NÃO>
Eixo 2: Geológico-geotécnico	<Indique SIM ou NÃO>
Eixo 3: Altas temperaturas	<Indique SIM ou NÃO>

3. Conhecimento dos problemas e das potencialidades da realidade local, com vistas à implementação de Arranjos SBN na Macroárea Periferia Viva

Responde ao item **A** do Quadro 5- Critérios de Julgamento

Descreva a seguir os problemas e as potencialidades locais que serão considerados para realização do objeto. Sugere-se que a descrição apresentada aborde os seguintes tópicos, que podem ser seguidos ou alterados pela proponente, de acordo com a realidade socioterritorial da Macroárea Periferia Viva selecionada e seu entorno imediato:

- perfil socioeconômico da população local e aspectos de sua formação técnica/ atuação profissional que possam ser associados ao objeto do Edital, incluindo organizações técnico-comunitárias existentes;
- situação dos serviços e infraestruturas públicas, sobretudo de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);
- situação das vias e do sistema de transporte e mobilidade urbana;
- disponibilidade de áreas verdes e/ou terrenos públicos com potencial de aproveitamento para a realização de Oficinas de Arranjo SBN;
- indícios de contaminação do solo e/ou das águas e/ou de elevados riscos socioambientais (inundação, movimentos de massa);
- materiais e elementos naturais disponíveis no local com potencial de aproveitamento para a realização de Oficinas de Arranjo SBN;
- práticas comunitárias que podem ser potencializadas com a proposta; e
- iniciativa(s) premiada(s) pelo Prêmio Periferia Viva que podem contribuir ou ser(em) incorporada(s) no desenvolvimento do objeto e dos objetivos específicos do Edital.

Com base nas informações acima: Descreva a realidade e o potencial socioambiental da Macroárea Periferia Viva e seu entorno imediato. Máximo 1000 palavras.

4. Base de dados a ser utilizada

Responde ao item B do Quadro 5- Critérios de Julgamento

Preencha os quadros abaixo com as informações técnicas disponíveis e a serem levantadas para a realização do objeto.

Quadro Informação Técnica Disponível

Preencha o quadro com as informações e dados técnicos disponíveis para a Macroárea Periferia Viva e entorno imediato.

Informação Técnica	Sim, Não, Parcial ou Não se Aplica	Detalhes
Base cartográfica municipal digital	Indique SIM, NÃO, Parcial ou Não se aplica	Data da realização, escala, principais elementos representados (exemplo: topografia/ curvas a cada metro, hidrografia, localização de nascentes e áreas vegetadas; ruas, quadras e acessos principais); perímetro das construções; manchas/ setores de cobertura e ausência de infraestrutura; pontos finais da rede de infraestrutura.
Levantamento planialtimétrico cadastral	Indique SIM, NÃO, Parcial ou Não se aplica	Data da realização, escala, principais elementos representados (exemplo: topografia/ curvas a cada metro, hidrografia, localização de nascentes e áreas vegetadas; ruas, quadras e acessos principais); perímetro das construções
Cadastro das redes de infraestrutura urbana	Indique SIM, NÃO, Parcial ou Não se aplica	Data da realização, escala, infraestrutura urbana cadastrada (exemplo: cadastro microdrenagem, cadastro macrodrenagem, cadastro rede de esgoto, etc)
Base fundiária e Aspectos Legais	Indique SIM, NÃO, Parcial ou Não se aplica	Data da realização, escala, principais elementos representados (exemplo: limite das matrículas existentes georreferenciadas, áreas públicas, áreas de preservação permanente, faixas de domínio/ interferências grandes infraestruturas, zoneamento municipal incidente, etc)
Batimetria	Indique SIM, NÃO, Parcial ou Não se aplica	Data da realização, escala
Informações técnicas sobre a caracterização do solo	Indique SIM, NÃO, Parcial ou Não se aplica	Data da realização e documento (exemplo: relatório de sondagens a percussão na Macroárea Periferia Viva; carta geotécnica municipal/ regional; parecer técnico sobre prospecções recentes)
Levantamento Aerofotogramétrico/ Modelo Digital do Terreno atualizado	Indique SIM, NÃO, Parcial ou Não se aplica	Data da realização e forma de resultado (exemplo: Imagens aéreas resultantes de sobrevoos drone; imagens oblíquas resultantes de sobrevoos drone; Modelo Digital do Terreno resultante de sobrevoos drone para complementação de bases planialtimétricas cadastrais)

Os documentos referentes aos dados técnicos indicados como "SIM" ou "Parcial" deverão ser apresentados na fase de celebração caso a proponente seja selecionada.

Quadro Informações Técnicas a serem Levantadas

Informe e detalhe neste quadro os elementos classificados como não disponíveis no quadro acima com previsão de serem gerados/levantados durante a realização do objeto. Máximo 500 palavras

5. Proposta Metodológica de Planejamento Participativo

Responde ao item **C** do Quadro 5- Critérios de Julgamento

A metodologia de planejamento deve ser coerente com o(s) eixo(s) temáticos escolhidos, adequada à realidade sociocomunitária local descrita, aos problemas e potencialidades identificados, e aos dados disponíveis.

Neste campo deverá ser detalhada a proposta metodológica para o planejamento participativo.

Sugere-se que a apresentação da metodologia de planejamento participativo proposta inclua:

- o detalhamento do processo de capacitação previsto para a realização das Oficinas de Arranjo SBN, incluindo os métodos e os materiais didático-pedagógicos relacionados;
- o detalhamento do processo de pactuação comunitária previsto para a seleção do local de realização das Oficinas de Arranjo SBN;
- o detalhamento do processo previsto para a co-criação dos elementos técnicos pertinentes (a exemplo de desenhos, especificações técnicas e orçamentos); e
- a indicação das ações táticas de adaptação às mudanças climáticas, quando previstas.

Sempre que possível e aplicável, deverão ser indicadas as ferramentas e os instrumentos previstos para serem utilizados, considerando os seguintes tipos de recursos:

- técnicos (programas computacionais, aplicativos, modelos matemáticos, maquetes, etc);
- participativos (reuniões com especialistas, caminhadas diagnósticas, mapeamento afetivo, desenvolvimentos de sites, desenvolvimento de aplicativos, etc); e
- consultivos/deliberativos (assembleias presenciais, assembleias remotas, formulários eletrônicos, votações eletrônicas, etc).

Apresente a Metodologia de planejamento proposta em até 1.000 palavras

6. Proposta Metodológica de Realização de Oficinas de Arranjo SBN

Responde ao item **D** do Quadro 5- Critérios de Julgamento

Neste campo deverá ser apresentado, de forma gráfica, o resultado do exercício de concepção de Arranjo SBN a ser potencialmente implantado na Macroárea Periferia Viva selecionada

*Inserir imagem com o resultado gráfico proposto.
<Clique no ícone abaixo para inserir a imagem>*



Sugestões:

- *colar um arquivo JPEG, com qualidade da imagem >150dpi;*
- *apresentar o Arranjo SBN projetado em uma planta topográfica e/ou imagem aérea local;*
- *identificar, uma a uma, as componentes SBN que compõem o Arranjo SBN proposto (nome, funções, etc);*
- *identificar as potenciais interligações entre as componentes SBN previstas e com as redes que compõem as infraestruturas existentes.*

Neste campo, com base no potencial Arranjo SBN apresentado acima, deverá ser detalhada a proposta metodológica para a realização das Oficinas de Arranjo SBN.

Sugere-se que a apresentação da metodologia de realização proposta inclua:

- a forma prevista para o aproveitamento dos materiais didático-pedagógicos elaborados;
- a forma de envolvimento da mão de obra (se remunerada, por mutirões, etc);
- a forma de aproveitamento dos materiais e elementos naturais disponíveis no local, se identificados;
- o processo de seleção da mão de obra previsto;
- o número de participantes previstos;
- o formato e periodicidade previstos para a realização das atividades práticas e teóricas;
- as ações de reconhecimento e valorização previstas (emissão de certificados, realização de eventos de comemoração, etc.).

Apresente a Metodologia de realização de oficinas de Arranjo SBN proposta em até 1.000 palavras

7. Modelo de Governança

Responde ao item E do Quadro 5- Critérios de Julgamento

Quadro Experiência da proponente com o objeto do Edital

Preencha o quadro com os agentes envolvidos no modelo de governança proposto, conforme exemplos abaixo.

No caso de Proposta em Rede, considerar a experiência acumulada da rede, identificando a experiência de cada OSC (celebrante ou executora).

O Quadro pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias.

Agente/ envolvido	Atribuição	Relação com proponente
<i>OSC local A</i>	<i>articulação e mobilização territorial</i>	<i>atuação em rede</i>
<i>Lideranças locais</i>	<i>acompanhamento comunitário das oficinas</i>	<i>colaboração</i>
<i>Agentes comunitários</i>	<i>participação em ações de capacitação</i>	<i>formação e/ou contratação</i>
<i>Secretaria A/ Prefeitura</i>	<i>acompanhamento técnico</i>	<i>cooperação/ apoio institucional</i>
<i>Secretaria B/ Prefeitura</i>	<i>anuência e autorização para execução das metas</i>	<i>cooperação/ apoio institucional</i>
<i>Concessionária de Serviços Urbanos C</i>	<i>anuência e autorização/ diretrizes</i>	<i>cooperação/ apoio institucional</i>

Organograma Modelo de Governança

Inserir imagem com o organograma correspondente ao modelo de governança proposto.

<Clique no ícone abaixo para inserir a imagem>



Imagem: arquivo JPEG ou PDF, qualidade da imagem >150dpi. Certifique-se de que a imagem seja legível. Indicar título da imagem.

Os documentos referentes à comprovação da anuência e participação dos envolvidos no modelo de governança, como declarações de ciência, acordos de cooperação e outros, deverão ser apresentados na fase de celebração caso a proponente seja selecionada.

8. Equipe Técnico-comunitária proposta

Responde ao item F do Quadro 5- Critérios de Julgamento

Quadro equipe técnico-comunitária proposta

Preencha o quadro abaixo com a composição da equipe técnico-comunitária proposta, conforme exemplos a seguir.

O Quadro pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias.

Nome Completo	Vínculo com a proponente/ cargo	Formação acadêmica	Papel no desenvolvimento do objeto	Experiência relacionada ao papel no desenvolvimento do objeto (até 100 palavras)
<i>Indicar Nome A</i>	<i>Indicar vínculo atual ou previsto no caso de seleção da proponente</i> <i>(membro da equipe ou consultor)</i>	<i>Indicar formação acadêmica</i>	<i>Exemplo: coordenação geral, responsável técnico, articulador territorial, técnico em SBN, consultor de hidrologia etc</i>	<i>Minibiografia do componente da Equipe Técnico-Comunitária, destacando as experiências acumuladas que deverão colaborar para sua atuação no desenvolvimento das metas e atividades indicadas no Plano de Trabalho.</i>

Quadro Metas e Etapas

Título da Meta: <PREENCHER>

Descrição da meta	<PREENCHER>
Valor da meta	<PREENCHER>
Data de início	<PREENCHER>
Data de término	<PREENCHER>

Etapas

Pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias.

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de início	Data de término
1	<PREENCHER> *Neste campo deverão ser seguidas as orientações apresentadas para este campo>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHE R>

2	<PREENCHER *Neste campo deverão ser seguidas as orientações apresentadas para este campo>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHE R>

9. Proposta de Plano de Trabalho

Responde ao item **G** do Quadro 5- Critérios de Julgamento

Este item é composto por 3 subitens.

9.1 - Quadro Metas e Etapas, a ser preenchido diretamente neste formulário.

9.2 - Requer a anexação de 2 planilhas preenchidas em arquivos à parte, conforme modelos disponibilizados em formato .xlsx, cujos nomes são:

- Planilha Orçamentária.xlsx; e
- Planilha Orçamentária detalhada.xlsx.

9.3 - Quadro Modelos de Termos de Referência, também a ser preenchido diretamente neste formulário.

Deverão ser consideradas as seguintes definições:

Metas: são declarações claras e específicas que descrevem os resultados ou realizações que se pretende alcançar em um período definido. Geralmente são estabelecidas com base nos objetivos mais amplos e fornecem uma direção clara para orientar o planejamento, a execução e a avaliação de projetos. As metas devem ter uma relação direta com os resultados que se pretende alcançar no projeto. Assim, a aquisição de material de consumo, material de expediente e contratação de serviços de terceiros não se caracteriza como uma meta, pois as aquisições/contratações não são, em si, objetivos de projetos, apenas meios para realizá-los.

As metas devem ser:

- claras e específicas: devem descrever exatamente o que será alcançado, respondendo às perguntas: O quê? Quem? Quando? Onde? Por quê?;
- mensuráveis: devem ser mensuráveis para que o progresso possa ser avaliado e quantificado ao longo do tempo;
- quantificáveis: implica em incluir critérios claros para determinar o sucesso;
- alcançáveis: devem ser realistas, considerando os recursos disponíveis, as habilidades e competências necessárias e os desafios envolvidos. Elas devem representar um desafio, mas também serem realizáveis dentro das limitações existentes;
- relevantes: devem ser relevantes e alinhadas com os objetivos mais amplos e devem estar conectadas aos valores e contribuir para o sucesso geral do projeto; e

- temporais: devem ter um prazo definido para serem alcançadas, ou seja, devem estabelecer um período de tempo específico durante o qual serão trabalhadas e concluídas.

Etapas: são executadas para implementação de cada meta. As etapas são compostas de atividades ou podem ser as próprias atividades. Os itens que compõem o futuro Plano de Aplicação Detalhado (bens e serviços) são meios para a execução das atividades. Por exemplo, a contratação de equipe técnica ou a compra de um computador por si só não constituem uma atividade, ou seja, são itens que serão utilizados para pôr em prática uma ou mais atividades.

9.1 - Quadro Metas e Etapas

Preencha o Quadro Metas e Etapas disponibilizado abaixo, de acordo com as seguintes instruções:

- As metas “Planejamento Participativo” e “Realização de Oficina(s) de Arranjo SBN” são obrigatórias.
- Cada meta pode ter quantas Etapas a proponente julgar necessárias.
- No campo “Especificação” de cada Etapa, a proponente deverá:
 - apresentar o indicador de realização da Etapa e o respectivo documento comprobatório; e
 - abordar as seguintes questões para cada uma das atividades envolvidas:
 1. Qual atividade será realizada?
 2. Como será realizada esta atividade (método/técnica de cada atividade)?
 3. Onde será realizada esta atividade (rua, praça, escola, bairro, etc.)?
 4. Que itens precisarão ser adquiridos? Estes itens são os mesmos que serão inseridos no Plano de Aplicação Detalhado.

Os indicadores de realização das etapas devem ser exatos e compostos por uma quantidade e uma unidade de medida. Exemplos: 1 modelo matemático de simulação de processos hidrológicos produzido; 2 reuniões com especialistas realizadas; 1 relatório fotográfico da caminhada diagnóstica elaborado; 1 assembleia presencial realizada.

Lembre-se que, em caso de classificação da proposta, as informações aqui apresentadas deverão ser transpostas de maneira completa para o Plano de Trabalho a ser cadastrado no Transferegov.

Título da Meta:	
Descrição da meta	<PREENCHER>
Valor da meta	<PREENCHER>
Data de início	<PREENCHER>
Data de término	<PREENCHER>

Etapas				
Pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias.				
Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de início	Data de término
1	<PREENCHER *Neste campo deverão ser seguidas as orientações apresentadas para este campo>	<PREENCHE R>	<PREENCHER >	<PREENCHER>
2	<PREENCHER *Neste campo	<PREENCHER >	<PREENCHER >	<PREENCHER>

	<i>deverão ser seguidas as orientações apresentadas para este campo></i>			
3	<i><PREENCHER *Neste campo deverão ser seguidas as orientações apresentadas para este campo></i>	<i><PREENCHE R></i>	<i><PREENCHE R></i>	<i><PREENCHER></i>

9.2 - Planilhas Orçamentárias

O atendimento deste item requer o preenchimento de duas planilhas, a serem incluídas no Transferegov, no campo "Arquivos Anexos - Informações complementares da proposta", conforme modelos disponibilizados em formato .xlsx.

Abaixo, para ajudar no preenchimento das planilhas, são apresentados dois quadros de apoio.

O Quadro de apoio A tem por objetivo ajudar a proponente a levantar e classificar, por tipo de despesa (Bem, Serviço ou Tributo), todos os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a realização do objeto.

O Quadro de apoio B apresenta os códigos de natureza de despesa comumente mais utilizados.

Quadro de apoio A: Levantamento e classificação, por tipo de despesa (Bem, Serviço ou Tributo), de todos os itens a serem adquiridos e/ou contratados

Tipo de Despesa	Descrição *
Bem (permanente ou de consumo)	<i>Exemplo: computador, material de expediente, etc.</i>
Serviço	<i>Exemplo: assessoria técnica, etc.</i>
Tributo	<i>Exemplo: INSS, etc.</i>

* No campo "Descrição", todos os itens a serem adquiridos ou contratados para a realização do objeto devem ser agrupados por categoria (exemplo: reunir todo o material de jardinagem - ancinho, enxada, tesoura de poda - em vez de escrever cada ferramenta)

Quadro de apoio B: Códigos de natureza de despesa mais utilizados

Códigos de natureza de despesa mais utilizados

Código	Descrição
3390.14	Diárias - Civil
3390.30	Material de Consumo
3390.33	Passagens e despesas com locomoção
3390.35	Serviços de consultoria
3390.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
3390.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
3390.47	Obrigações tributárias e contributivas
4490.52	Equipamentos e material permanente

Nos itens 9.2.1 e 9.2.2 são apresentados os modelos das planilhas, que, após serem preenchidas pela proponente, deverão ser incluídas no Transferegov, no campo Arquivos Anexos - Informações complementares da proposta", conforme modelos disponibilizados em formato .xlsx.

9.2.1 - Planilha Orçamentária

O modelo abaixo reproduz a forma da Planilha Orçamentária a ser anexada.

Os campos preenchidos são meramente exemplificativos.

A planilha pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias.

Modelo disponibilizado de Planilha Orçamentária a ser preenchida e anexada

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Serviço	Assessoria Técnica	339036	Hr	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
Bem	Brita	339030	saco de 20 kg	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
Tributo	Contribuições previdenciárias	339047	un	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00

Em caso de convocação, a planilha anexada deverá ser transposta de maneira completa para o Plano de Aplicação Detalhado - Transferegov.

Lembre-se de anexar o modelo .xlsx de planilha disponibilizado devidamente preenchido no campo "Arquivos Anexos - Informações complementares da proposta" do Transferegov!

9.2.2 - Planilha Orçamentária detalhada por Meta/Etapa de Apoio para Cadastramento do Crono Físico

O modelo abaixo reproduz a forma da Planilha Orçamentária a ser anexada.

Os valores preenchidos são exemplificativos, demonstram a forma de preenchimento e o cálculo dos valores totais de cada item, das etapas, das metas e do valor global do projeto.

É importante que a composição dos custos seja feita baseada em levantamento de preços no mercado local/regional, com base no disposto no § 1º do Art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

A planilha pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias.

Obs.: A apresentação das pesquisas de preços só deverá ser feita no caso de convocação após proposta, para fins de celebração do termo de fomento.

Modelo disponibilizado de Planilha Orçamentária detalhada por Meta/Etapa de Apoio para Cadastramento do Crono Físico a ser preenchida e anexada

Meta 1 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da meta)					Valor Total - Meta 1 (soma das etapas associadas)
					R\$ 958.500,00
Etapa 1.1 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da etapa)					Valor Total - Etapa 1
					R\$ 885.000,00
Descrição das despesas (escrever a especificação resumida do item)	Cód. Natureza de Despesa (código com 8 dígitos)	Quantidade	Unidade (horas, litros, unidades, diárias, conjuntos, etc.)	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	1	unidade	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	30	conjuntos	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	15	unidades	R\$ 50.000,00	R\$ 750.000,00
Etapa 1.2 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da etapa)					Valor Total - Etapa 2
					R\$ 73.500,00
Descrição das despesas (escrever a especificação resumida do item)	Cód. Natureza de Despesa (código com 8 dígitos)	Quantidade	Unidade (horas, litros, unidades, diárias, conjuntos, etc.)	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	100	horas	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	3	unidades	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	2	unidades	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Meta 2 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da meta)					Valor Total Meta 2 (soma das etapas associadas)
					R\$ 617.242,00
Etapa 2.1 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da etapa)					Valor Total - Etapa 1
					R\$ 617.242,00
Descrição das despesas (escrever a especificação resumida do item)	Cód. Natureza de Despesa (código com 8 dígitos)	Quantidade	Unidade (horas, litros, unidades, diárias, conjuntos, etc.)	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	10	diárias	R\$ 224,20	R\$ 2.242,00
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	150	horas	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxx	600	unidades	R\$ 1.000,00	R\$ 600.000,00
VALOR GLOBAL DO PROJETO (soma dos valores das metas)					R\$ 1.575.742,00

Lembre-se de anexar o modelo .xlsx de planilha disponibilizado devidamente preenchido no campo "Arquivos Anexos - Informações complementares da proposta" do Transferegov!

Verifique se os valores apresentados no Quadro Metas e Etapas (Item 9.1) são os mesmos calculados por meio da planilha disponibilizada.

9.3 - Quadro Modelos de Termos de Referência
Preencha o quadro com a descrição das despesas propostas.
O Quadro pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias.

Equipamento / Material permanente	
Denominação do item	xxxxxxxx
Descrição	* especificação técnica sem determinação de marca
Quantidade	xxxxxxxx
Valor unitário	xxxxxxxx
Valor total	xxxxxxxx
Metas/Etapas vinculadas ao uso do equipamento	xxxxxxxx
Serviços	
Denominação do item	xxxxxxxx
Descrição	* Detalhamento dos serviços

Requisitos mínimos	<i>* Habilitação: formação acadêmica, experiência profissional necessária, etc</i>
Produtos	<i>* Quais produtos serão entregues</i>
Valor unitário do serviço (R\$/hora)	xxxxxxx
Valor total do serviço	<i>* R\$ e tempo total de execução do serviço</i>
Metas/Etapas que os serviços abrangerão	xxxxxxx
Material de consumo	
Denominação*	xxxxxxx
Descrição	xxxxxxx
Quantidade	xxxxxxx
Valor unitário de cada item	xxxxxxx
Valor total de cada item	xxxxxxx
Metas/Etapas vinculadas ao uso do material	xxxxxxx
*Denominar o material pelo nome do conjunto (por exemplo, material de expediente) e na descrição listar os itens que o compõem (por exemplo, três resmas de papel A4, cinco caixas de grampos de papel, etc).	
Combustível	
Tipo	<i>* álcool, gasolina, diesel</i>
Quantidade	xxxxxxx
Consumo médio do veículo (litros/km)	xxxxxxx
Valor unitário(R\$/litro)	xxxxxxx
Valor total	xxxxxxx
Deslocamentos previsto	<i>* trechos, por exemplo entre municípios, e distâncias que serão percorridas (em km)</i>
Metas/Etapas que requerem deslocamentos	

10. Capacidade Técnico-Operacional da Proponente

Responde ao item H do Quadro 5- Critérios de Julgamento

Quadro Experiência da proponente com o objeto do Edital

No caso de Proposta em Rede, considerar a experiência acumulada da rede, identificando a experiência de cada OSC (celebrante ou executora).

Objeto	Nº de experiências com 1 ou mais anos de duração	A ser comprovada por meio dos seguintes documentos (na etapa de celebração, caso a proponente seja selecionada)	Descrição do Objeto relacionado ao desenvolvimento das metas (até 350 palavras)
1 Iniciativas envolvendo a implementação de SBN nos eixos temáticos selecionados	<i>Especifique o número de experiências prévias com este objeto.</i>	<i>Indique o(s) documento(s) que comprova(m) a experiência considerando a relação apresentada na observação abaixo do quadro.</i>	<i>Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.</i>

2	Aplicação de Metodologias participativas de leitura da realidade local e planejamento técnico-comunitário	<i>Especifique o número de experiências prévias com este objeto.</i>	<i>Indique o(s) documento(s) que comprova(m) a experiência considerando a relação apresentada na observação abaixo do quadro.</i>	<i>Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.</i>
3	Iniciativas de capacitação de trabalhadores nas áreas de meio ambiente e construção civil	<i>Especifique o número de experiências prévias com este objeto.</i>	<i>Indique o(s) documento(s) que comprova(m) a experiência considerando a relação apresentada na observação abaixo do quadro.</i>	<i>Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Indicar se em área periférica ou não.</i>
4	Atuação socioterritorial na poligonal Macroárea Periferia Viva e entorno imediato indicada na proposta.	<i>Especifique o número de experiências prévias com este objeto.</i>	<i>Indique o(s) documento(s) que comprova(m) a experiência considerando a relação apresentada na observação abaixo do quadro.</i>	<i>Síntese das experiências com os objetos específicos, relacionando as principais atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados.</i>

Os documentos de comprovação serão apresentados caso a OSC seja classificada no processo seletivo e convocada para fase de celebração da parceria. Documentos comprobatórios: (1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (3) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; (4) Declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; (5) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.

ANEXO II

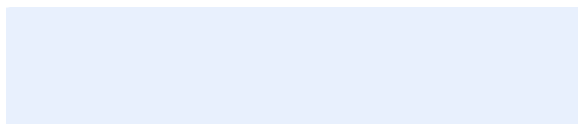
Declaração de Capacidade Técnica e Experiência Prévia com o Objeto

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que esta organização possui experiência na execução de ações relacionadas ao objeto do Edital de Chamamento Público SNP nº 01/2025 – Edital Periferias Verdes Resilientes – qual seja: a execução de projeto de estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, envolvendo soluções baseadas na natureza (SBN), para melhoria da qualidade ambiental das cidades.

De maneira específica, esta OSC declara que detém capacidade técnica e experiência prévia em relação aos itens assinalados no **Quadro 10 - Quadro Experiência da proponente com o objeto do Edital**, a qual será devidamente comprovada por meio dos documentos especificados, quando solicitado.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

<clique no ícone abaixo para inserir uma imagem da sua assinatura>



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E

DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE <i><O Quadro pode ter quantas linhas a proponente julgar necessárias></i>		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
<PREENCHER nome do dirigente e cargo na OSC>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER nome do dirigente e cargo na OSC>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER nome do dirigente e cargo na OSC>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER nome do dirigente e cargo na OSC>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER nome do dirigente e cargo na OSC>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER nome do dirigente e cargo na OSC>	<PREENCHER>	<PREENCHER>

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

☐ III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

☐ III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

☐ IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

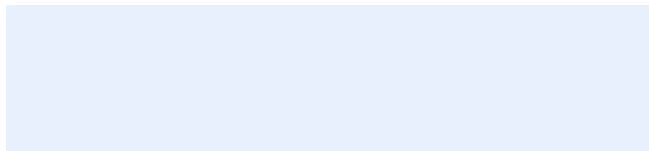
☐ c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

☐ c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra”.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

<Clique no ícone abaixo para inserir a imagem da sua assinatura>



.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Modelo de Termo de Atuação em rede (quando couber)

Termo de Atuação em Rede com Transferência de Recursos da OSC Celebrante às OSC Executantes Não Celebrantes

Termo de Atuação em Rede nº *[inserir número]*, que entre si celebram, de um lado, a *[inserir nome da OSC CELEBRANTE]*, e de outro a *[inserir nome da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE]*, em razão do Edital de Chamamento Público SNP nº 1/2025 – Periferias Verdes Resilientes, do Termo de Fomento Nº *[inserir o número do termo registrado no TransfereGov]* e do Processo Administrativo instituído no Mcdades *[inserir número do processo SEI/MCidades]*.

A *[inserir nome da OSC CELEBRANTE]*, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º *[inserir número]*, com sede à *[inserir o endereço completo do órgão/entidade]*, neste ato representada por seu *[nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto]*, aqui referida como ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE e;

A *[inserir nome da OSC EXECUTORA e NÃO CELEBRANTE]*, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º *[inserir número]*, com sede à *[inserir o endereço completo do órgão/entidade]*, neste ato representada por seu *[nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto]*, aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

Considerando que o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Periferias (SNP) promoveu o Edital de Chamamento Público nº 1/2025, visando à seleção de propostas voltadas à execução de projeto de estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, envolvendo Soluções Baseadas na Natureza (SBN), para melhoria da qualidade ambiental das cidades.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 1/2025, nos Itens 3.0 do Objeto do Termo de Fomento e 5.0 Participação no Chamamento Público, possibilitam a Atuação em Rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil visando à realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Fomento nº *[inserir o número registrado no TransfereGov]* junto ao MINISTÉRIO DAS CIDADES,

Considerando que a organização da sociedade civil acima qualificada tem interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da referida parceria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Edital de Chamamento Público nº 1/2025, promovido pela SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, através da *[incluir o nome da OSC Celebrante]*, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº *[incluir o número registrado no TransfereGov]*, firmado em *[inserir o dia, mês e ano de assinatura do termo de fomento]*, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.
- 1.2 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Fomento nº *[incluir o número]*

registrado no TransfereGov], os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 2.1. O presente instrumento implica na transferência de recursos da Organização Celebrante para as Organizações Executantes e Não Celebrantes, na ordem de R\$ *[incluir o valor do recurso integral a ser repassado]*.
- 2.2. A Organização Celebrante compromete-se a transferir à Organização Executante e Não Celebrante os recursos referentes às contratações e pagamentos necessários à execução das atividades coincidentes e complementares pela Organização Executante e Não Celebrante, conforme Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento nº *[incluir o número registrado no TransfereGov]*, visando ao custeio dos recursos humanos, dos materiais e dos serviços necessários à consecução completa das ações especificadas no Plano de Trabalho pela Organização Executante e Não Celebrante, nas condições e período acordado no presente instrumento.
- 2.3. As partes comprometem-se à execução das ações no âmbito do Programa Periferias Verdes Resilientes, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 INCUMBE À ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE: Resolvem firmar o presente TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

- a) responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- b) atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações;
- c) executar as ações conforme previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº *[incluir o número registrado no TransfereGov]*;
- d) prestar contas à Administração Pública Federal quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

3.2. INCUMBE À ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE e NÃO CELEBRANTE

- a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº *[incluir o número registrado no TransfereGov]*, cumprindo rigorosamente as metas e os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda – do Plano de Trabalho do referido documento.
- b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da Parceria;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e legislação atinente;
- d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e do comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE;

f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;

g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

h) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Federal e dos órgãos de controle aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

4.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas:

Quadro 1 - Metas, indicadores, local e valor correspondente que competem a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE executar nesta parceria.

Número da Meta	Especificação da Meta	Unidade	Quantidade	Valor global da Meta (R\$)
<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>

Obs. Transcrever as informações que constam no Plano de Trabalho aprovado.

Quadro 2 - Metas, etapas/fases, prazo e valores para realização que competem a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE executar nesta parceria.

Número da Meta	Número da etapa/fase	Especificação da etapa/fase	Quantidade	Valor (R\$)	Início previsto	Término previsto
<PREENCHE R>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHE R>	<PREENCHE R>	<PREENCHER>
<PREENCHE R>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHE R>	<PREENCHE R>	<PREENCHER>
<PREENCHE R>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHE R>	<PREENCHE R>	<PREENCHER>

Obs. Transcrever as informações que constam no Plano de Trabalho aprovado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de *[incluir o dia, mês e ano de início e o dia, mês e ano de final da parceria]*, estando este período integralmente dentro do período de vigência do Termo de Fomento nº *[incluir o número registrado no TransfereGov]* firmado com a Administração Pública.
- 5.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Termo de Fomento nº *[incluir o número registrado no TransfereGov]*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE e NÃO CELEBRANTE o valor abaixo especificado para execução do objeto da parceria, a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido neste instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Quadro 3 – Cronograma de desembolso dos recursos da OSC Celebrante para a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

Parcela	Valor do repasse (R\$)	Metas associadas	Cronograma de desembolso (mês/ano)
<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>
<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>	<PREENCHER>

- 6.2 Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco *[nome do Banco]*, agência *[inserir número da agência]* e conta *[inserir número da conta corrente]*.
- 6.3 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.
- 6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1 O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, em comum acordo entre as Partes, exceto quanto ao seu objeto e desde que antes do término de sua vigência.
- 7.2 **Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC Celebrante e aprovados previamente pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente Termo de Atuação em Rede será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de *[especificar, conforme Unidade da Federação e Município de localização da Organização Celebrante]*, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.
- 9.2 Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

<Clique nos ícones abaixo para inserir as imagens das assinaturas>

.....

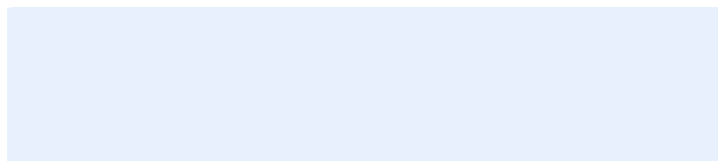
[Nome completo]

Representante da OSC CELEBRANTE

.....

[Nome completo]

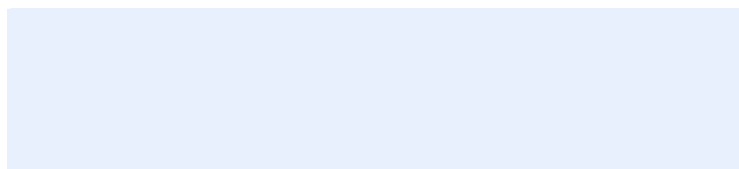
Representante da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE



.....

[Nome completo]

Testemunha 1



.....

[Nome completo]

Testemunha 2

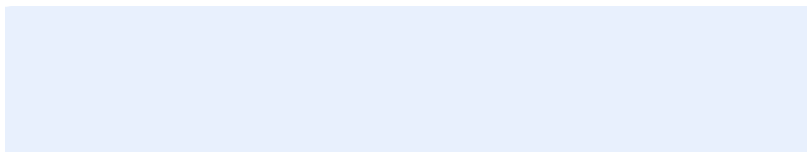
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SNP nº 01/2025 – Edital Periferias Verdes Resilientes e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

<Clique no ícone abaixo para inserir a imagem da sua assinatura>



.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

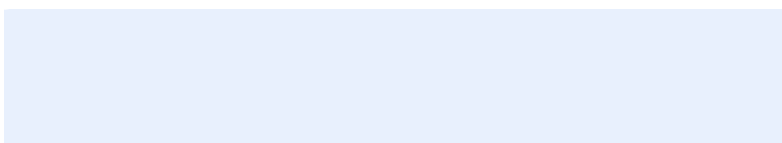
Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a s:

- ☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU*
- ☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU*
- ☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

<Clique no ícone abaixo para inserir a imagem da sua assinatura>



.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO



MINUTA

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS

nº **XX/2025**

Transferegov.br nº **XXXX/2025**

TERMO DE FOMENTO Nº **XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério das
Cidades, E A **[nome da OSC]**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede em Brasília - DF, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.790-060, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Periferias, Guilherme Simões Pereira, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.114, de 23 de janeiro de 2023, portador do CPF***.007.188-**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5º da Portaria MCID nº 535, de 15 de maio de 2023; e **o(a) [Nome da OSC]**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, com sede **[xxxxxxxxxx]**, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, **o Sr. (a) [xxxxxxxxxx]**, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 1, de 2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002738/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a **estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva das**

periferias urbanas às mudanças climáticas, envolvendo soluções baseadas na natureza (SBN), para melhoria da qualidade ambiental das cidades visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **quarenta e oito meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério das Cidades no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) à conta da ação orçamentária 15.451.5602.00VC.0001 - Apoio à Implementação de Soluções Baseadas Natureza (SbN) para Adaptação Inclusiva das Periferias Urbanas às Mudanças Climáticas, PTRES 236725, **Elemento de Despesa: xxxxxxxxx** Unidade Gestora: 56025 - Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades - **Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx**, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública:

*R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), à conta da ação orçamentária 15.451.5602.00VC.0001 - Apoio à Implementação de Soluções Baseadas Natureza (SbN) para Adaptação Inclusiva das Periferias Urbanas às Mudanças Climáticas, PTRES 236725, **Elemento de Despesa: xxxxxxxxx** Unidade Gestora: 56025 - Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades - **Nota de Empenho nº xxxxxxxxxx**, Fonte 1000000000.*

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (*duas*) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo *Ministério das Cidades*, serão mantidos *na conta corrente [xxxxx], Agência [xxxxx], Banco [xxxxx]*.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não

caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita

Subcláusula sexta. *Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.*

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016; X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para

assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro,

aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXV – na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

XXVI - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a. verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento; e
- b. comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII – na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e

manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE *No caso de atuação em Rede apenas*

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à

Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no CEIS, no CAUC e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002, no CADIN.

Subcláusula quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula sétima. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula nona. Para fins do disposto nesta Cláusula _____, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula décima primeira. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula décima segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima terceira. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b. redução do valor global, sem limitação de montante;
- c. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério das Cidades, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira

individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-

lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal*;
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública federal] quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. *Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.*

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da

execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação

possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria, do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse

público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-sanar a irregularidade;

II-cumprir a obrigação; ou

III-apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação

de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as

causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **(XXX)** dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima quinta. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de

contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do *órgão ou entidade pública federal*, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo *órgão ou entidade pública federal*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do [Estado/Distrito Federal]*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, ____ de ____ de 20__

Pela Administração Pública:

GUILHERME SIMÕES PEREIRA
Secretário Nacional de Periferias

Pela OSC:

Cargo do(a) representante legal